

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/10/2001, DODF de 4/10/2001, p. 9.

Parecer n.° 216/2001-CEDF Processo n.° 030.003491/2001

Interessado: Frederico Coelho Krause

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Frederico Coelho Krause, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília – 2º Grau, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3919 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Frederico Coelho Krause, no "Mc Kinley Senior High School", em Canton, Ohio – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de setembro de 2001

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19.9.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal